



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 608/2014**

**DE: 06 de Junho de 2014**

ANTONADA  
06/06/14  
-  
MUNICÍPIO

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ÁGUA POTÁVEL AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação e, ainda, pela Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Canabrava tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Canabrava fica fixada nos seguintes valores:

**I** – para auxílio moradia compreenderá o valor de até R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) a serem pagos mensalmente aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, alocados para atuação no município de Canabrava – MT;

**II** – para auxílio alimentação/água potável o recurso pecuniário será de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) a serem pagos mensalmente, nos termos do artigo 10º da Portaria n.º 23, de 1º de outubro de 2013, do Ministério da Saúde e conforme Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) a serem pagos até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

I - No prazo compreendido entre a chegada dos médicos participantes e a regularização das contas bancárias dos mesmos, fica o Poder Executivo municipal autorizado a disponibilizar a alimentação dos mesmos, preferencialmente na forma de ajuda de custo fornecido aos mesmos para pagamentos das refeições em estabelecimentos comerciais da rede de hotéis e restaurantes do município de Canabrava.

II - Os valores mensais das bolsas auxílio, reguladas por esta Lei serão depositados pela Prefeitura Municipal de Canabrava na conta individual de cada médico participante.

§ 2º. A bolsa a que se refere o *caput* deste artigo passa a ser devida ao médico que atue no município de Canabrava, vinculado ao "Programa Mais Médicos para o Brasil", desde que:

I - esteja atestado o regular exercício das atividades no município; e,

II - seja apresentada pelo médico participante da bolsa o contrato de locação de imóvel no município de Canabrava.

§ 3º. O médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde atestar o início das atividades do médico, visando à concessão das bolsas auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável.

§ 5º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde atestar a suspensão ou o encerramento das atividades do médico, visando à suspensão ou revogação das bolsas auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável.

§ 6º. Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Canabrava.

§ 7º. O valor estipulado no *caput* será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste do salário mínimo, observados os limites, máximo e mínimo, da legislação nacional vigente, aplicável ao Programa Mais Médicos para o Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** Conforme o disposto na Portaria Ministerial SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, fica o Poder Executivo municipal autorizado a disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, nos primeiros 60 (sessenta) dias de atividade, ou até, que os mesmos providenciem a locação de um imóvel.

**Art. 4º.** O município providenciará o deslocamento dos médicos participantes, quando da chegada dos mesmos, até as respectivas moradias e para início das atividades, e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

**Art. 5º.** Será assegurado ao médico ou médicos participantes do Programa Mais Médicos alocados no município de Canabrava água potável no decorrer de suas atividades.

**Art. 6º.** Nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Canabrava, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Canabrava.

**Art. 7º.** Os pagamentos dos recursos pecuniários previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei, tem natureza meramente indenizatória, não configurando em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º33.90.93.00.00, do orçamento da Secretária Municipal de Saúde de Canabrava, suplementadas se necessárias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à data de 14 de março de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 06 de Junho de 2014.**

**VALDEZ VIANA NUNES**

*Prefeito Municipal*